

DECRETO N. 14.353, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece a Tabela de Pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura e fixa o quantitativo dos cargos efetivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a Tabela de Pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura, na forma do Anexo deste Decreto, com as especificações das carreiras, dos cargos efetivos, das funções e respectivos quantitativos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto n. 13.151, de 18 de abril de 2011.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DO DECRETO N. 14.353, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

TABELA DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Carreira	Cargo	Funções	Quantitativo
Fiscalização e Gestão de Obras Públicas	Gestor de Obras Públicas	Fiscal de Obras Públicas	7
	Tecnólogo de Obras Públicas	Gestor de Atividades de Apoio Operacional	7
	Técnico de Serviços de Engenharia	Técnico de Apoio Operacional	11
Serviços Organizacionais	Técnico de Serviços Organizacionais	Técnico de Compras e Suprimentos	1
		Técnico de Recursos Humanos	1
Assistência Jurídica	Advogado	Advogado	4

DECRETO N. 14.354, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece a Tabela de Pessoal da Secretaria de Estado da Casa Civil e fixa o quantitativo dos cargos efetivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a Tabela de Pessoal da Secretaria de Estado da Casa Civil, na forma do Anexo deste Decreto, com as especificações das carreiras, dos cargos efetivos, das funções e respectivos quantitativos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto n. 13.158, de 19 de abril de 2011.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DO DECRETO N. 14.354, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

TABELA DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Carreira	Cargo	Funções	Quantitativo
Atividades Culturais	Gestor de Atividades Culturais	Gestor de Eventos Protocolares	15
	Técnico de Atividades Culturais	Técnico de Atividades Culturais	1
	Assistente de Atividades Culturais	Assistente de Recepção e Eventos	6
Serviços Organizacionais	Gestor de Serviços Organizacionais	Gestor de Recursos Humanos	1
		Gestor de Serviços Organizacionais	6
	Técnico de Serviços Organizacionais	Técnico de Compras e Suprimento	4
		Técnico de Informática	1
		Técnico Contábil	1
		Técnico de Recursos Humanos	5
	Assistente de Serviços Organizacionais	Assistente de Serviços Organizacionais	4
	Agente de Serviços Organizacionais	Agente de Serviços Organizacionais	9
Serviços de Engenharia e Transporte	Assistente de Serviços Operacionais	Auxiliar de Serviços Organizacionais	1
		Agente Condutor de Veículos I	6
	Assistente de Serviços Operacionais	Motorista de Veículos Leves	1
Assistência Jurídica	Advogado	Advogado	1

DECRETO N. 14.355, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Transforma Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesas, oito cargos em comissão de Direção-Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-3, oito cargos em comissão de Gerência-Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-4, e nove cargos em comissão de Gestão e Assistência, símbolo DGA-5, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014, alterada pela Lei n. 4.733, de 5 de outubro de 2015, em sete cargos em comissão de Direção Superior e Assessoramento, símbolo DGA-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO "E" Nº 37, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios de Deodápolis, Mundo Novo, Bela Vista e Laguna Carapá, afetadas por desastre, classificado e codificado como chuvas intensas - 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 01/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando a intensa precipitação pluviométrica registrada em algumas cidades do Estado, desde o início do mês de dezembro do corrente ano, que chegou, em alguns municípios, a superar nos 12 primeiros dias o histórico, relativo aos indicadores de precipitação para o mês;

Considerando que ocorreram diversos danos públicos e privados, com prejuízo incalculável até o momento, uma vez que, ainda, não está quantificado o número de pessoas afetadas (isoladas, desabrigadas ou desalojadas), bem como quantos quilômetros de rodovias foram danificados e nem quantas pontes foram danificadas ou destruídas;

Considerando que a contabilização dos danos, ainda, encontra-se em processamento, havendo crescente registro da necessidade de auxílio e da identificação de danos;

Considerando que essas cidades têm sua economia baseada na agropecuária, atividade que enfrenta graves impedimentos quanto ao seu regular exercício, principalmente no que tange aos seus procedimentos básicos, quais sejam, trato com a terra, escoamento de safra, comercialização do leite, abate de bovinos, entre outros;

Considerando que o parecer técnico da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em que se relata a ocorrência desse desastre, é favorável à declaração da Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º Declara-se Situação de Emergência, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas dos Municípios de Deodápolis, Mundo Novo, Bela Vista e Laguna Carapá, afetadas por desastre, classificado e codificado como chuvas intensas - 1.3.2.1.4, IN/MI 01/2012, conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - entrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (da Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 21 de dezembro de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado



PORTARIA Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Mato Grosso do Sul.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Considerando o Decreto "E" nº 37, de 21 de dezembro de 2015, do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.000976-2016-03, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de chuvas intensas, COBRANDE, 1.3.2.1.A, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Nome do Município
1	Alcinópolis
2	Alto Paraguai
3	Alto Taquari
4	Alvorada
5	Alvorada do Sul
6	Alvorada dos Rios
7	Alvorada do Sul
8	Alvorada dos Rios
9	Alvorada dos Rios
10	Alvorada dos Rios

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre regras e procedimentos para a emissão pelo Departamento Penitenciário Nacional de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da Carreira de Agente Penitenciário Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e no Decreto nº 6.061, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 1º II, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre regras e procedimentos para a emissão pelo Departamento Penitenciário Nacional - Depen, de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da Carreira de Agente Penitenciário Federal.

Parágrafo único. A autorização permite que o integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal porte, em todo o território nacional, arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do art. 6º, § 1º-B, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º A autorização de porte de arma de fogo será emitida pelo Diretor-Geral do Depen, no corpo da identidade funcional, observados os seguintes requisitos:

- submissão ao regime de dedicação exclusiva;
- obtenção de laudo de capacidade técnica;
- obtenção de laudo de aptidão psicológica; e
- subordinação a mecanismos de fiscalização e de controle interno.

§ 1º O atendimento dos requisitos para a emissão da autorização de porte será verificado pela Corregedoria do Depen por meio da análise dos documentos de que trata o art. 7º.

§ 2º Se ocorrer fato superveniente que afaste quaisquer dos requisitos descritos no caput será obrigatória a imediata apresentação da identidade funcional para as adequações necessárias.

Art. 3º A submissão a regime de dedicação exclusiva será configurada a partir do registro, na Corregedoria do Depen, de declaração do integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal de que não possui qualquer outro vínculo profissional, permanente ou provisório, comprometendo-se a não realizar qualquer tipo de atividade ou serviço remunerado para instituição pública ou privada durante o período de validade da autorização solicitada, salvo uma função de magistrado.

Art. 4º A comprovação da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo será atestada por instrutor de treinamento e tiro integrante dos quadros do Depen, desde que cumpridos os requisitos técnicos estabelecidos pela Polícia Federal, nos termos do art. 36 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

Art. 5º A formação necessária à obtenção de laudo de capacidade técnica de que trata o inciso II do art. 2º será realizada pela Escola Nacional de Serviços Penais, nos termos da Portaria nº 613, de 22 de dezembro de 2005, do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. A formação funcional será composta, no mínimo, pelos seguintes módulos:

- curso sobre uso progressivo da força;
- curso sobre gerenciamento de crise em ambientes confinados; e
- tratamento prático de tiro.

Art. 6º A comprovação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo será atestada por psicólogo integrante dos quadros do Depen ou por profissional credenciado, desde que cumpridos os requisitos técnicos estabelecidos pela Polícia Federal, nos termos do art. 36 do Decreto nº 5.123, de 2004.

Parágrafo único. No caso de inaptidão psicológica o integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal poderá interpor recurso endereçado ao Corregedor-Geral do Depen, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da avaliação de inaptidão, mediante apresentação de laudo conclusivo de aptidão psicológica emitido por psicólogo credenciado pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 7º Caberá à Corregedoria-Geral do Depen monitorar o cumprimento das regras e procedimentos relacionados ao porte de arma de fogo dos integrantes da Carreira de Agente Penitenciário Federal, nos termos desta Portaria.

Art. 8º O integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal poderá requerer, à Corregedoria-Geral do Depen a emissão de autorização de porte de arma de fogo por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- carta de identificação, preenchida com seus dados pessoais e funcionais, devidamente assinada;
- fotografia no formato de 3 (três) centímetros por 4 (quatro) centímetros, tirada há no máximo um ano;
- protocolo de registro na Corregedoria-Geral do Depen da declaração de sujeição ao regime de dedicação exclusiva de que trata o art. 3º;
- laudo de capacidade técnica de que trata o art. 4º; e
- laudo de aptidão psicológica de que trata o art. 6º.

Parágrafo único. Caberá à Corregedoria-Geral do Depen identificar se há algum procedimento em trâmite envolvendo o integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal que possa obstar a concessão da autorização.

Art. 9º A Coordenação de Recursos Humanos entregará o documento de identificação funcional contendo a autorização para porte de arma de fogo ao integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal após anotação em seus assentamentos funcionais e assinatura de termo de recebimento.

Art. 10º O Diretor-Geral do Depen, o Corregedor-Geral do Depen, o Diretor do Sistema Penitenciário Federal ou a chefia imediata do integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal poderão determinar que o possuidor de autorização de porte de arma de fogo submeta-se a nova avaliação de aptidão técnica ou psicológica, a qualquer tempo, por meio de decisão fundamentada em processo administrativo, garantindo o contraditório e ampla defesa ao servidor.

Parágrafo único. Caso o integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal dificulte ou se recuse a se submeter à nova avaliação, deverá ser aberto processo para revogação da autorização de porte de arma de fogo, nos termos do art. 13.

Art. 11º Em caso de perda, extravio, furto ou roubo da identidade funcional, bem como de sua recuperação, o integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal é obrigado a comunicar imediatamente o fato à chefia de polícia mais próxima e enviar cópia do boletim de ocorrência à chefia da unidade de lotação que a encaminhará à Coordenação de Recursos Humanos para que conste de seus assentamentos funcionais.

Art. 12º Os integrantes da Carreira de Agente Penitenciário Federal que estiverem de licença médica por motivo de saúde por motivo de enfermidade relacionada a transtornos psiquiátricos ou psicológicos deverão devolver a arma de fogo, carregadores e munições fornecidos pela instituição e que estiverem sob sua custódia em até vinte e quatro horas após a apresentação do atestado médico.

§ 1º A devolução do material de que trata o caput será feita à chefia da unidade de lotação, que encaminhará os itens ao respectivo setor responsável.

§ 2º As armas de fogo de propriedade particular dos integrantes da Carreira de Agente Penitenciário Federal de licença médica para tratamento de saúde por motivo de enfermidade relacionada a transtornos psiquiátricos ou psicológicos também poderão ser recebidas pelas respectivas chefias da unidade de lotação para guarda e encaminhamento ao setor responsável.

Art. 13º A autorização para o porte de arma poderá ser revogada cautelarmente ou em definitivo, em processo administrativo específico, nas hipóteses de descumprimento de dispositivos legais pertinentes ou perda da capacidade técnica ou psicológica nos termos desta Portaria.

§ 1º A decisão cautelar ou definitiva será emitida pelo Corregedor-Geral do Depen garantida a ampla defesa do integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal.

§ 2º Em caso de revogação cautelar ou definitiva, a chefia da unidade de lotação do integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal providenciará o desarmamentamento de arma de fogo institucional que estiver sob sua custódia e recolherá a identidade funcional para solicitar que sejam realizadas as devidas alterações.

§ 3º Em caso de risco à segurança dos servidores do Depen ou do público atendido, a chefia da unidade de lotação do integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal poderá reter a arma de fogo funcional, carregadores e munições, sendo obrigatória a abertura de processo administrativo específico imediatamente após o ato de retenção.

Art. 14º Nos deslocamentos em aeronaves civis, o integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal que estiver portando arma de fogo, mesmo fora de serviço, deverá observar as regras de embarque, condução e segurança expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e demais legislações pertinentes, inclusive de caráter internacional.

Art. 15º Ao ingressar em tribunais portando arma de fogo, mesmo fora de serviço, o integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal observará os atos normativos do Poder Judiciário e demais legislações pertinentes.

Art. 16º O emprego indevido de arma de fogo pelo integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal implicará em responsabilização civil, criminal e administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 17º O integrante da Carreira de Agente Penitenciário Federal aposentado ou inativo, para conservar a autorização de seu porte de arma de fogo, deverá submeter-se, a cada três anos, ao teste de avaliação da aptidão psicológica a que faz menção art. 4º, inciso III, da Lei nº 10.826, de 2003, nos termos do art. 37 do Decreto nº 5.123, de 2004 e do art. 6º da presente Portaria.

Art. 18º As impugnações às decisões do Corregedor-Geral previstas nesta Portaria serão apreciadas pelo Diretor-Geral do Depen, de cuja decisão não cabe recurso administrativo.

Art. 19º O Diretor-Geral do Depen editará ato específico para detalhar procedimentos e estabelecer os modelos dos documentos necessários para a execução do disposto nesta Portaria.

Art. 20º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º Fica revogada a Portaria nº 28, de 14 de junho de 2006, do Departamento Penitenciário Nacional.

MARINALDO DE CASTRO PEREIRA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4657 - DP/CA/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada (a/s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 10.319.846-0001-42 para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2742/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 45, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4939 - DP/RJ/POS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANCORA SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 07.836.724/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2339/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 46, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3618 - DELSP/DREX/SR/DPF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MKF SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.223.882/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2308/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 78, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5128 - DELSP/DREX/SR/DPF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROVAL-AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA, CNPJ nº 01.165.715/0001-67 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2201/16, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES